

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-20/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

PERU É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS GARANTIAS JUDICIAIS, À PROTEÇÃO JUDICIAL, AO TRABALHO E À PROPRIEDADE PRIVADA, EM DETRIMENTO DE 4.090 TRABALHADORES MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS

San José, Costa Rica, 18 de abril de 2022. - Na Sentença notificada hoje no *Caso Federación Nacional de Trabajadores Marítimos e Portuarios (FEMAPOR) Vs. Peru*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos encontrou o Estado do Peru internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, ao trabalho e à propriedade privada, em detrimento de 4.090¹ trabalhadores marítimos e portuarios, devido ao não cumprimento de uma sentença de amparo emitida pela Corte Suprema da República do Peru em 12 de fevereiro de 1992, que estabeleceu a maneira de calcular o aumento adicional da remuneração em favor desses trabalhadores.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Com respeito ao grupo total de 4.090 trabalhadores que são vítimas perante esta Corte, o Tribunal considerou que o Estado é responsável pelo não cumprimento da garantia de tempo razoável na execução da sentença de 12 de fevereiro de 1992. Também, em relação ao subgrupo de 2.309² trabalhadores marítimos e portuarios que continuaram a reivindicar valores adicionais a eles devidos e que não foram pagos pelo Estado até o momento.

O Tribunal salientou que diante da presença de pessoas idosas, como as vítimas do presente caso, exige-se um critério reforçado de celeridade em todos os processos judiciais e administrativos, incluindo a execução de sentenças.

Por outro lado, a Corte constatou que o atraso - no caso de todas as vítimas - e/ou a não execução da sentença de 12 de fevereiro de 1992 - no caso do subgrupo de 2.309 trabalhadores - teve um impacto direto na cobrança dos salários devidamente acumulados e não cobrados, o que afetou o direito das vítimas ao trabalho. Além disso, o direito de cobrar esses valores teve um efeito sobre o patrimônio dos membros da FEMAPOR uma vez que, em caso de atraso ou falta de pagamento, as vítimas não puderam desfrutar plenamente de seu direito à propriedade privada. O Tribunal também observou que estas afetações tiveram um impacto diferenciado sobre as vítimas neste caso devido a sua idade, a maioria das quais tinha entre 80 e 90 anos, e que mais de 800 vítimas haviam morrido, sem que seus direitos tivessem sido devidamente concretizados.

¹ O Tribunal salientou que este é o número de vítimas que compareceram perante esta Corte, e que este número não corresponde necessariamente a todas as pessoas que eram filiadas à FEMAPOR ao tempo dos acontecimentos e que foram parte no processo interno que é objeto desta Sentença. Além disso, conforme determinado na Consideração Preliminar contida no Capítulo V da Sentença, o Tribunal considerou que, de acordo com as evidências disponíveis, o universo de supostas vítimas no caso em questão é de 4.090 pessoas.

² O Tribunal observou que enquanto ambas as partes e a Comissão se referiam a um subgrupo de 2.317 trabalhadores, constatou, com base nas evidências que lhe foram apresentadas, que este número, em última análise, totaliza 2.309.

A Corte enfatizou que essas vítimas estavam em situação de vulnerabilidade devido à sua idade e dispunham do direito a uma maior proteção juntamente com a adoção de medidas diferenciadas. Longe de levar este fato em consideração, as ações do Estado significaram que, até hoje, a sentença de 12 de fevereiro de 1992 não foi efetiva ou integralmente cumprida, causando um sério impacto nas vítimas que, apesar de continuarem a litigar por quase 30 anos com o objetivo de obter os pagamentos a que tinham direito, viram frustradas todas as suas legítimas aspirações.

Como resultado dessas violações, a Corte estabeleceu várias medidas de reparação: (i) efetuar o pagamento efetivo, imediato e progressivo, dos reembolsos pendentes em favor do subgrupo de 2.309 vítimas em relação às disposições da sentença de 12 de fevereiro de 1992; e (ii) pagar os montantes fixados na sentença por danos morais, entre outros.

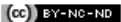
Os Juízes Eduardo Ferrer Mac-Gregor e Ricardo C. Pérez Manrique deram a conhecer seus votos individuais concorrentes e os Juízes Eduardo Vio Grossi e Humberto Antonio Sierra Porto deram a conhecer seus votos parcialmente dissidentes.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidenta (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente (Equador); Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

